IMPÔSTO — MAJORAÇÃO -- AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTARIA

— Prevista no orçamento a arrecadação do impôsto, a lei tributária tem aplicação imediata e a majoração pode ser cobrada no mesmo exercício.

— Interpretação do art. 141, § 34, da Constituição.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Recorridos: José Quirino Cavalcante e outros
Recurso *ex-officio* n.º 34.405 — Relator: Sr. Desembargador
J. G. RODRIGUES DE ALCKMIN

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ex-officio" n. 34.405, da comarca de Santo Anastácio, em que é recorrente o Juízo "ex-officio", sendo recorridos José Quirino Cavalcante e outros: Acordam, em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Alçada, por votação unânime, dar provimento ao recurso, para cassar a segurança concedida, pagas as custas como de direito.

Não é duvidoso que a garantia outorgada pelo § 34, do art. 141, da Constituição Federal reclame, para exigência do impôsto, lei que crie ou aumente o tributo e prévia autorização orçamentária.

No caso dos autos, afirmam os impetrantes que o impôsto predial não pode ser cobrado com a majoração prevista na lei n. 132, de 6 de março de 1959, no mesmo exercício de 1959, porque tal majoração não foi autorizada pela lei orçamentária, promulgada anteriormente, em dezembro de 1958.

Mas o Colendo Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência já agora remansosa, teve a oportunidade de firmar que não ha mister preceda, a lei tributária, à lei orçamentária. Conseqüentemente, o simples fato de ser, a lei que majorou a alíquota do impôsto predial, posterior ao orçamento, não tornaria, só por só, ilegítima a cobrança do impôsto majorado.

Alega-se, então, que não seria possível, previsão orçamentária de aumento do tributo, criado posteriormente. Ainda aqui, a alegação improcede. Consoante ponderou um julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, embora contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti e Hahnemann Guimarães (pois, reclamava, êste, lei tributária anterior ao exercício financeiro) "a majoração

dos tributos não depende de previsão específica; basta que a arrecadação dos mesmos esteja prevista genèricamente" ("Rev. de Dir. Administrativo", vol. 55, pág. 221). "Estando o impôsto prèviamente autorizado em lei orçamentária, a lei tributária, de aplicação imediata, pode surgir no próprio exercício financeiro em curso" ("Rev. de Dir. Administrativo", vol. 52, pág. 331).

No caso dos autos, o impôsto predial urbano tem sua arrecadação prevista no orçamento (fls.), sendo evidente que não há reclamar qualquer previsão de majoração do tributo. Prevista a arrecadação do impôsto, a lei tributária, embora no exercício de 1959, tem aplicação imediata e, nesse exercício, podia ser exigido o impôsto com a majoração nela determinada.

Impõe-se, assim — atendendo à jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, a que se submete a Turma Julgadora — o provimento do presente recurso.

São Paulo, 4 de março de 1960 — *Dimas R. de Almeida*, pres. com voto — *J. G. Rodrigues de Alckmin*, relator — *A. Médici Filho*.